

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 042/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10979/2022

ASSUNTO: Aquisição de Ônibus Rural Escolar – ORE 1 e 3. Adesão ARP nº 01 e 03/22 - Pregão Eletrônico SRP nº 02/2022 - FNDE.

DESTINO: Departamento Financeiro - DEFI

I - RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do **Processo nº 10979/2022**, que tem como objeto a aquisição de veículos de transporte escolar diário, denominado Ônibus Rural Escolar (ORE), tendo sido celebrado o **contrato nº 134/2022** com a empresa **Volkswagen Truck & Bus Indústria e Comércio de Veículos LTDA**, no valor global de **R\$ 4.150.000,00** (Quatro milhões, cento e cinquenta mil reais), e o **Contrato nº 137/2022**, com a empresa **Ciferal Indústria de Ônibus LTDA**, no valor global de **R\$ 4.850.000,00** (Quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), originários das Adesões às Atas de Registro de Preços nº 03 e 01/2022-FNDE, respectivamente, oriundas de Pregão Eletrônico SRP nº 02/2022 – FNDE.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 104/2022 - Setor de Transporte;
- b) Anexo – Especificações Técnicas;
- c) Termo de Referência;
- d) Justificativa;
- e) Justificativa da vantajosidade;
- f) Pesquisa de preços;
- g) Mapa comparativo de preços;
- h) Ata de Registro de Preços nº 01/2022
- i) Ata de Registro de Preços nº 03/2022
- j) Cópia do Edital nº 02/2022;
- k) Publicação do extrato das ARP's;
- l) Autorização da ordenadora de despesa para adesão;
- m) Solicitação nº 96549-SIGARP (Pedido de Adesão);
- n) Autorização nº 1484 /2022-CGCOM/DIRAD/FNDE (ARP nº 03/22 – ORE 3);
- o) Ofício nº vw/0714/2022 – Aceite do fornecedor (ARP nº 03/22 – ORE 3);
- p) Solicitação nº 96750-SIGARP (Pedido de Adesão)
- q) Autorização nº 1608/2022-CGCOM/DIRAD/FNDE (ARP nº 01/22 – ORE 1);
- r) Ofício nº 5856/2022 – Aceite do fornecedor (ARP nº 01/22 – ORE 1);
- s) Dotação Orçamentária;
- t) Parecer Técnico nº 054/2022-CACP/SEMEC;
- u) Parecer Jurídico nº 2134/2022-AJUR/SEMEC;
- v) Homologação da Secretária;
- w) Contrato nº 134/2022;
- x) Contrato nº 137/2022;
- y) Portaria nº 2.827/2022-Fiscal do contrato nº 134/22 e comissão de recebimento;
- z) Portaria nº 2.878/22- Fiscal do contrato nº 137/22 e comissão de recebimento
- aa) Publicação dos extratos dos contratos e Portarias no D.O.M;
- bb) Contrato social e documentos pessoais dos representantes das empresas contratadas;
- cc) Certidões Negativas;
- dd) RMS e S.E nº 27202 27404/2022;
- ee) Notas de Empenho nº 1787 (ORE 3) e 1821/2022 (ORE 1) - E.D: 4490523000.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.
3. Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.
4. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

O presente processo veio a este Controle Interno, em **16/01/2022**, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto.

Observou-se que a SEMEC aderiu a 10 unidades do Item 01 da ARP nº 03/2022-FNDE e 10 unidades do Item 02 da ARP nº 01/2022-FNDE. Os referidos quantitativos estão dentro do limite permitido para adesões.

A SEMEC realizou a pesquisa de preços, comprovando a vantajosidade da adesão, uma vez que os preços registrados na Ata estão de acordo com o valor de mercado.

Verificou-se que foram atendidos todos os requisitos do Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

Desta forma, atestamos que os atos foram praticados com observância ao que determina legislação vigente, nos termos do Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos.

IV – CONCLUSÃO

5. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
6. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, **estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
7. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 16 de Janeiro de 2023.

Coordenadora do Controle Interno